



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 288/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº. 055 - 27/08/2019

EMENTA: REVOGA a Lei nº. 343, de 20 de agosto de 2013.
{Instalação de torres de Serviço Móvel Celular}

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 02 / 09 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 10 / 09 / 2019
Prazo: 16 / 09 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. *M. Paul*

Em: 11 / 09 / 2019
Prazo: 23 / 09 / 2019

Plenário: 17 / 09 / 2019

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 18 / 09 / 2019

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: 23 / 09 / 2019
Prazo: 14 / 10 / 2019

LEI N. 2.516 DE 03/10/2019
Publicada no DOM N. 4694
Em: 03/10/2019
DICEL



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 288 /2019

REVOGA a Lei n. 343, de 20 de agosto de 2013.

Art. 1.º Fica revogada a Lei n. 343, de 20 de agosto de 2013.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MENSAGEM Nº 055 /2019

Câmara Municipal de Manaus	
GAL - PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: <u>27/08/19</u>
	HORA: <u>10:48</u>
	POR: <u>Sharon</u>
	PROTOCOLO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "**REVOGA** a Lei n. 343, de 20 de agosto de 2013".

Esta propositura dispõe sobre a revogação da Lei n. 343, de 20 de agosto de 2013.

DISPÕE sobre a instalação de antenas e torres utilizadas para a transmissão e recepção do Serviço Móvel Celular e equipamentos afins e dá outras providências.

A referida Lei trata da instalação de torres de Serviço Móvel Celular, mesma matéria tratada no artigo n. 137, da Lei Complementar n. 13, de 17 de janeiro de 2019.

Desta feita, considerando que o Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus, republicado em janeiro de 2019, contempla todas as minúcias relativas às análises e controle das ERB'S de maneira ampla, restou evidente a necessidade de revogação desta Lei.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 27 de agosto de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

04

ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 288/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: REVOGA A LEI N. 343, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. ART. 58, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

A atual Constituição Federal atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, isto é, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local, em consonância com os ditames previstos no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Assim, vejamos o que dispõe o art. 30, inciso I, Constituição Federal e o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, nessa ordem:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

"Art. 8º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

No caso em análise, o projeto trata de assunto de predominante interesse local, versando sobre a revogação de lei municipal.

De acordo com o art. 58 da LOMAN, "a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei."



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSTURA

Nº

FLS Nº

SINATURA

288/2019

05

CÂMARA

ISO 9001

Isso posto, diante dos argumentos expostos, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 11 de setembro de 2019.


PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Procuradora da CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 288/2019

FLS Nº 06

ASSINATURA ISO 9001

PL N.º : 288/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: REVOGA A LEI N.343, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procurador **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.WS\WS

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 11 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral

DIRETORIA LEGISLATIVA

Votação no Plenário

Em: 17/09/2019

Situação: Aprovado o parecer

Responsável: Carlen



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSTURA PL

288/2019 ISO 9001

PL Nº 07

NATURA 8

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 288/2019, de Autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que "REVOGA a lei nº 343, de 20 de agosto de 2013"

PARECER

Necessário tecer considerações preliminares sobre o projeto de Lei 288/2019, de autoria do Executivo Municipal, que **revoga** as disposições da Lei Nº 343/2013, promulgada pela Câmara Municipal de Manaus, que tratava das antenas de transmissão e recepção dos Serviços Móvel celular e de seus equipamentos urbanos.

Com a sanção da Lei Complementar nº 03, de 16 de janeiro de 2014, que dispôs sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Manaus, a matéria tratada na lei 343/2013 não conflitava com suas disposições. Todavia, com a advento da Lei Complementar Nº 013, de 17 de janeiro de 2019, que alterou a Lei Complementar nº 03, trouxe substancial tratamento nas Estações de Rádio Base e consequentemente o choque entre as normas legislativas e destaque.

Feitas estas considerações, pertinente a análise é quanto à hierarquia das normas, aprendendo-se que há as de maior e as de menor importância, ou seja, algumas prevalecem sobre outras. No Direito brasileiro, observa-se a chamada Pirâmide de Kelsen: Constituição Federal e Emendas Constitucionais promulgadas; Leis complementares; Leis delegadas; Leis ordinárias; Decretos e Regulamentos.

Evidente que se pode afirmar que o conflito entre as normas **infralegais** que afrontem normas de hierarquia superior, no caso da Lei ordinária Nº 343/2013 conflitando com a Lei Complementar nº 03, em princípio, serem declaradas nulas ou de serem anuladas.

Necessário se faz a revogação da Lei ordinária Nº 343/2013 por contrariar disposições da Lei Complementar nº 03 alteradas pela Lei Complementar Nº 013, de 17 de janeiro de 2019.

Ex. positis, tendo em vista a propositura analisada estar em conformidade com os ditames constitucionais e legais, resta manifestar-me **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 11 de setembro de 2019.

MARCEL ALEXANDRE
Vereador – PHS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Votação no Plenário

Em: 18/09/2019

Situação: JAIX SANCAO

Responsável: Padre Anastinho Caballero Martin, 850

São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020

Telefone: (92) 3303-2825/2824

Email: Marcel.alexandre@cmm.am.gov.br

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorável

por totalidade

dos presentes

em 16/09/2019

obs



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 288/2019

Ementa: REVOGA a Lei n. 343, de 20 de agosto de 2013.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 288/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a desnecessidade de correções gramaticais.

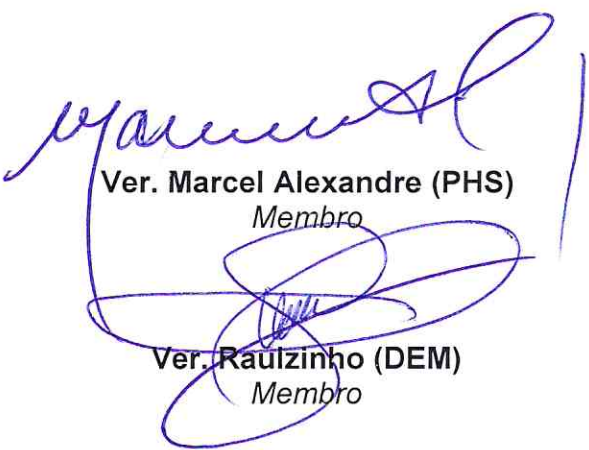
Manaus, 19 de setembro de 2019.


Ver. Dante (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente

Ver. Fred Mota (PL)
Membro


Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro


Ver. Raulzinho (DEM)
Membro


Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



REVOGA a Lei n. 343, de 20 de agosto de 2013.

Art. 1.º Fica revogada a Lei n. 343, de 20 de agosto de 2013.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de setembro de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 20/09/2019 13:15:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D62D8F9F0007888E . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 123/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 20 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

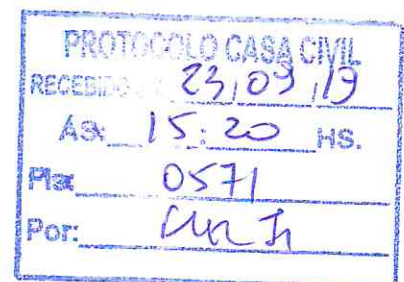
Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 288/2019**, de autoria do Executivo Municipal capeado pela mensagem n. 055, de 27 de agosto de 2019, que "Revoga a Lei n. 343, de 20 de agosto de 2013."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 20/09/2019 13:15:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2A2F8630007888D . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 3 de outubro de 2019.

Ano XX, Edição 4694 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.516, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

REVOGA a Lei n. 343, de 20 de agosto de 2013.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica revogada a Lei n. 343, de 20 de agosto de 2013.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de outubro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus